

**TC 018.945/2013-9**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

**Responsável:** Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37); D.R. Projetos e Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.913.242/0001- 15); José Gideilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30)

**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador(es):** Maria Ivonete da Silva  
(918.402.013-04)

**Advogado(s):** Não há.

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.947/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 75, julgando irregulares as contas dos Srs. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e da empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME, condenando-os em débito, com aplicação de multa para José Gideilson Marcelino Jacinto, Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e à empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME;
3. Considerando que, em razão de as citações dos Srs. Benigno Pontes de Araújo, José Roberto Marcelino Pereira e da empresa DR Projetos e Construções Ltda. – ME terem sido efetuadas via edital (peça 70; publicação no DOU à peça 71), foram realizadas novas pesquisas (peça 80,81 e 82), não tendo sido encontrados novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital para os referidos responsáveis;
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 2.947/2017 – TCU – 2ª Câmara, à peça 75):
  - a) notificação de dívida:
    - a.1) ao espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, representado por sua administradora provisória Maria Ivonete da Silva (CPF 918.402.013-04), para o endereço constante à peça 78, corrigindo-se o bairro de “Bancários” para “Anatólia”, conforme consulta ao site dos Correios à peça 83;

a.2) ao Sr. José Gideilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), para o endereço constante à peça 79;

a.3) via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União:

a.3.1) ao Sr. Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37);

a.3.2) ao Sr. José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30);

a.3.3) à D.R. Projetos e Construções Ltda. – ME (CNPJ 07.913.242/0001- 15);

b) notificação de decisão:

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa.

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR  
Assessor em Substituição